



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

As Vereadores  
Zilmara e Silvane  
não tiveram Poder de Voto  
na presente  
Materia.

Ao  
Valcimar José Fuzinato  
Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT

<b>Materia Aprovada por</b>		
0	Votos Contrários	02 Abstenção
06	Votos Favoráveis	
Data 16 / 08 / 23		
<i>Zilmara José Fuzinato</i> Visto		

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 1836/23

DATA 14/08/23

*Zilmara José Fuzinato*  
Responsável

ZILMAR ASSIS DE LIMA, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº. 0707055-1 e CPF nº. 294.813.251-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Streg, Lote: 11-D, QD 26, bairro Industrial, Guarantã do Norte/MT, vem, mui, respeitosamente, perante a Resolução nº. 04 de 16 de outubro de 2001, apresentar;

### REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de SILVIO DUTRA DA SILVA, vereador da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, filiado ao Partido Progressista, pelas razões de fato e de direito a seguir:

#### I. DA LEGITIMIDADE DO PROPONENTE:

O subscritor é vereador deste poder legislativo, e propõe a presente denúncia fundamentada nos termos do artigo 2º da Resolução nº. 04/2001 que institui A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REGULA SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" deste Poder Legislativo c/c inciso I do artigo 5º do Decreto Lei nº. 201/1967.

#### II. DOS FATOS:

##### a) FATO 01 - AGRESSÃO:

Nobres Pares, no dia 03 de julho de 2023, após a Sessão Ordinária, este comunicante, convidou o Vereador Demilson Martins Camargo para comer espetinhos, diante da intenção, deslocamos para o local mais próximo, chegando ao bar do Afonso, local bem conhecido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Como já é de conhecimento de Vossas Excelências, ao chegar no comércio vislumbrei a presença do **Vereador Silvio Dutra**. Em ato continuo, desloquei até à churrasqueira e conversei com o proprietário do estabelecimento, momento, em que fui informado que não havia mais espetinho.

Logo em seguida, fui surpreendido pelo referido vereador fazendo a seguinte pergunta: “tá me filmando aí é seu vagabundo”, e já começou a proferir contra a minha pessoa **PALAVRAS DE BAIXO CALÃO**, passando a me **EMPURRAR, DESFERIR CHUTES E PORRADAS**, sem me dar a oportunidade de falar ou me defender, como é possível verificar nas imagens que circulam nas redes sociais.

Convém mencionar, que em momento algum tentei filmar o vereador. Além disso, frisa-se, ainda, que as agressões verbais e físicas só cessaram após a interferência de terceiros, caso contrário, poderia ter ocorrido algo mais grave.

Diante das circunstâncias lamentáveis, realizei a competente Representação Criminal em desfavor do vereador no bojo do **Termo Circunstaciado de Ocorrência - TCO n.º 89.5.2023.7037**, por **Lesão Corporal e Injuria**, conforme preconiza os artigos **129 e 140** do Código Penal Brasileiro.

Consequentemente, as atitudes levianas, imprudentes e desproporcionais do referido vereador, causou a este comunicante **transtorno, abalo físico e psicológico**, sem falar, da imagem deste Poder Legislativo Municipal, uma vez, que este fato lamentável circulou nas mídias **Municipais, Estaduais e Nacionais**.

Enfim, evidente que o referido vereador cometeu quebra de decoro parlamentar nos termos do **artigo 5º, inciso 3, 4 e 7 da Resolução nº. 04/2001** deste Poder Legislativo, **In verbis**;

### **Artigo 5º - Constituem violações que ficam sujeitos a exame da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:**

[...]

- 3 - Atos que denigrem a imagem do Poder Legislativo, sua Direção ou seus membros;
- 4 - Calúnia, difamação ou injúria à Direção ou membros da Câmara Municipal;
- 5 - Revelar falta de respeito ou de conhecimento da língua nacional em petições escritas dirigidas à Presidência;
- 6 - Uso, em pronunciamentos, de expressões incompatíveis com as normas regimentais;
- 7 - **Agredir colegas por palavras, atos, gestos ou vias de fato;**
- 8 - Conduta pública ou privada incompatível com a atividade parlamentar ou o respeito devido ao Poder Legislativo;

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**Biênio 2023/2024**

Rua das Itaúbas, 72 -Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Sendo assim, com base no que foi relatado e nas provas acostadas à denúncia, requer a apreciação do primeiro fato mencionado.

### **b) FATO 02 – AUSÊNCIA NAS SESSÕES:**

Vereadores, como mencionado anteriormente, estarei apresentando nesta denúncia várias condutas de quebra de decoro parlamentar por parte do **Vereador Silvio Dutra da Silva** que merecem ser apuradas pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assim, a relatar maus uma conduta, **Vejamos:**

É de conhecimento de Vossas Excelências às inúmeras ausências do então vereador Silvio Dutra nas sessões Ordinárias e Extraordinárias. Somente no primeiro semestre do ano está Casa de Leis realizou, conforme calendário parlamentar 12 Sessões Ordinárias, desse total o então vereador participou **apenas de 05 (Cinco) Sessões Ordinárias**, faltando nas seguintes: **1º Primeira Sessão Ordinária realizada no dia 06/02/2023, 2º Segunda Sessão Ordinária realizada no dia 23/02/2023, 4º. Quarta Sessão Ordinária realizada no dia 20/03/2023, 5º Quinta Sessão Ordinária realizada no dia 03/04/2023, 6º Sexta Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2023, 8º Oitava Sessão Ordinária realizada no dia 15/05/2023 e a 11º Décima Primeira Sessão Ordinária realizada no dia 03/07/2023**, somando todas as faltas do vereador chegamos a quantidade de **07 (sete) ausências somente em Sessões Ordinárias**.

Além disso, soma-se ainda, várias ausências nas Sessões Extraordinárias, sendo elas: **1º Primeira Sessão Extraordinária realizada no dia 20/01/2023, 2º Sessão Extraordinária realizada no dia 17/02/2023, 10º Sessão Extraordinária realizada no dia 21/03/2023 e 11º Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/2023**. Nota-se, nobres vereadores, que a situação é delicada e precisa ser analisada pela comissão de ética.

Concomitantemente, nobres pares, esta Casa de Leis aprovou no dia **05 de junho de 2023** o **Requerimento n.º 008/2023** em desfavor do referido vereador, solicitando explicação quanto as inúmeras ausências, oportunidade, em que o mesmo apresentou sua **JUSTIFICATIVA** sob o **protocolo n.º 1561/2023** no dia **05/07/2023**, justificando em apertada síntese que grande parte das ausências ocorreram por se encontrar acompanhando seu genitor em tratamento médico, porém, não juntou qualquer prova como, por exemplo, **ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO**, além disso, afirma que foram justificadas previamente.

Ora, nobres pares, uma coisa é ausentar-se de uma ou outra sessão, agora, falta **mais da metade das Sessões do Semestre do ano é totalmente desproporcional**, inclusive, gerando dano ao erário público, desta feita, vislumbrando que a justificativa apresentado pelo vereador Silvio Dutra da Silva encontra-se desguarnecida de provas e da verdade, diante disso, **requer este denunciante a apuração do presente fato.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### c) FATO 03 – DA INSINUAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME POR PARTE DOS VEREADORES:

Nobres Pares, na oportunidade, apresento outra conduta que enseja a quebra de decoro parlamentar por parte do vereador **Silvio Dutra da Silva, Vejamos:**

Na 13º Sessão Ordinária que ocorreu em agosto de 2022, o então vereador utilizou-se da Tribuna desta Casa de Leis para **insinuar a existência da prática de crime por parte dos parlamentares desta casa de leis**, lançando ao vento as seguintes afirmações, **Vajamos:**

Primeiro Momento: **“FUI MUITO ATACADO, ESTOU SENDO ATACADO, E SEREI ATACADO, TUDO ISSO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO RECEBO MENSALINHO!”**

Segundo Momento: **no tempo 04 min 10s o mesmo afirma categoricamente, “AQUELES QUE TENTAM ME DERRUBAR QUE SE CUIDEM, PORQUE TENHO PROVAS CONCRETAS CONTRA VOCÊS”.**

Convém mencionar, nobres pares, que a prática nominada como **MENSALINHO**, se trata de um esquema envolvendo agentes públicos entre o Poder Legislativo e Executivo, consistindo em pagamento de propina e favores entre os poderes.

Ante as afirmativas do vereador, foi aprovado em plenário no dia 24/08/2022 o **Requerimento n.º 004/2022**, solicitando as devidas explicações e a comprovação da insinuação apresentada em plenário. No entanto, o mesmo simplesmente se justificou em plenário, não apresentando qualquer documento comprovatório.

É evidente que as falas levianas e desprovidas de qualquer realidade do vereador mancharam severamente a **honra** dos parlamentares que compõe este Poder Legislativo e, principalmente, a imagem da **Câmara Municipal de Guarantã do Norte**, haja vista, que todas as sessões são transmitidas nas redes sociais, proporcionando maior amplitude na divulgação e tornando o dano ainda maior.

Assim, nobres vereadores, considerando que até o momento não houve qualquer posicionamento por parte da Câmara Municipal no que se refere ao fato declinado e, considerando ainda, que a conduta do vereador afronta diretamente ao decoro parlamentar, nos termos do **artigo 5º, inciso 3, 6, 9, da Resolução n.º 04/2001**, deste Poder Legislativo, requer a devida apreciação por parte da Comissão de Ética e Decoro.

### d) FATO 04 – DA JUSTIFICATIVA SUPOSTAMENTE MENTIROSA:

  
Senhores Vereadores, na 11º Sessão Ordinária, o vereador **Silvio Dutra da Silva**, solicitou nos primeiros s **27 MINUTOS** da sessão para que o presidente pudesse liberá-lo, haja vista, que sua filha estava passando mal e precisava acompanhá-la, diante da solicitação, foi liberado, como é possível verificar na gravação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**Biênio 2023/2024**

Rua das Itaúbas, 72 -Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Todavia, a justificativa apresentada pelo mesmo é colocada em **XEQUE/SUSPEITA**, aparentando ser **FALSA/MENTIROSA**, pois, conforme depoimento prestado em sede de Inquérito Policial pelo **SR. AFONSO MOACIR PERSCH**, o mesmo afirmou categoricamente, que:

QUE NO PERÍODO VESPERTINO, NO MESMO DIA EM QUESTÃO, RECEBEU O CLIENTE SÍLVIO DUTRA DA SILVA; QUE SÍLVIO DUTRA DA SILVA PERMANECEU NO LOCAL POR POUCO **TEMPO, INFORMOU PARA O DEPOENTE QUE TALVEZ VOLTARIA MAIS TARDE, POIS NÃO PODERIA FICAR ALI MUITO TEMPO, POIS TERIA UMA REUNIÃO PRESENCIAL NO PERÍODO NOTURNO; QUE PRÓXIMO AS 21H00MIM SÍLVIO DUTRA COMPARECEU AO LOCAL.**

Ora, senhores, é de se analisar a presente situação sob o aspecto da justificativa apresentada para se ausentar da sessão, haja vista, que praticamente todas as sessões em que o mesmo falta, utiliza-se a mesma **situação/justificativa**, qual seja: **PROBLEMAS COM A FILHA**, porém, **NUNCA** apresentou qualquer atestado da criança ou de acompanhamento, o que torna mais suspeito ainda.

Diante disso, mais uma vez, o vereador **Silvio Dutra da Silva** afrontou diretamente o decoro parlamentar, assim, requer a devida apreciação do fato pela comissão de ética e decoro, sob a ótica do que prevê o **artigo 5º, inciso 9 da Resolução n.º 004/2001** da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

### **III. DO DIREITO:**

Primeiramente Senhores, imperioso constar conceituação doutrinária no que consiste a Decoro Parlamentar, Vejamos:

Segundo **Ferreira Filho (1997, p. 330)**, o decoro parlamentar é caracterizado pelo **prestígio garantido ao mandato e pela proteção da dignidade do Parlamento** – qualquer ato atentatório ao decoro, portanto, **implicaria na violação da moralidade necessária para a manutenção do status qualitativo das instituições públicas legislativas.**

Já para **Bandeira e Melgaré (2017, p. 71)** afirmam que o decoro parlamentar se funda essencialmente na **decência do comportamento parlamentar frente ao papel que desempenha na sociedade.** É modalidade de cassação de mandato, pois depende da apreciação de mérito pela Casa Legislativa, após a tramitação interna de pedido de representação cuja punição seja a perda de mandato.

Diante da relevância, a Constituição Federal de 88 especificou o decoro parlamentar em seu art. 55, e conferiu autoridade aos regimentos internos para tipificarem outros procedimentos indecorosos e estabelece penalidade que vão desde a censura à perda de mandato, **In Verbis:**

*Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**Biênio 2023/2024**

Rua das Itaúbas, 72 –Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

---

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

No mesmo sentido, **incisos II do artigo 254** do Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº. 006/2010, preceitua, **In Verbis**:

**Art. 254 - Perderá o mandato o Vereador:**

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

Sendo assim, nobres pares, com base nos fatos e documentos acostados, é evidente que o vereador denunciado, **QUEBROU O DECORO PARLAMENTAR**, em especial no que tange ao disposto no **art. 5º, inciso 3, 4, 7, 8 e 9 da Resolução n.º 04, de 16 de outubro de 2001** c/c artigos **251** do Regimento Interno desta Casa de Leis, **In Verbis**:

**Artigo 5º - Constituem violações que ficam sujeitos a exame da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:**

[...]

3 - Atos que denigrem a imagem do Poder Legislativo, sua Direção ou seus membros;

4 - Calúnia, difamação ou injúria à Direção ou membros da Câmara Municipal;

5 - Revelar falta de respeito ou de conhecimento da língua nacional em petições escritas dirigidas à Presidência;

6 - Uso, em pronunciamentos, de expressões incompatíveis com as normas regimentais;

7 - Agredir colegas por palavras, atos, gestos ou vias de fato;

8 - Conduta pública ou privada incompatível com a atividade parlamentar ou o respeito devido ao Poder Legislativo;

9 - Mentir perante a Câmara Municipal;

**Art. 251 - São deveres do Vereador, entre outros:**

[...]

VII - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

**VIII - manter o decoro parlamentar;**

[...]

### **IV. DO PEDIDO:**

Diante do Exposto requer:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

I – Que seja recebida e admitida a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face do Vereador Silvio Dutra da Silva, ante a quebra de decoro parlamentar nos termos do artigo 5º, incisos 3, 4,5, 6, 7, 8 e 9 da Resolução n.º 004/2001 c/c artigo 251 incisos VII e VIII do Regimento Interno deste Poder, com base nas condutas antiéticas e indecorosas;

II – Por fim, que instaurado os procedimentos de praxe que o caso requer e ao final que seja declarada a Cassação do Mandato nos termos do artigo n.º 9º, inciso IV da Resolução n.º 004/2001 deste Poder Legislativo.

**Neste Termos,  
Pede deferimento.**

**Guarantã do Norte/MT, 14 de agosto de 2023.**

**ZILMAR ASSIS DE LIMA**  
Vereador/Denunciante



### CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	17º	Data	16 de agosto de 2023	Horas	11:30
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositora	Nº	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção	
Outros	<i>Representação Sobre quebra de Decoro Parlamentar</i>				

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	S
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	AB
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	AB

<b>AB</b>	Abstenção
<b>A</b>	Ausente
<b>P</b>	Exercendo a Presidência
<b>S</b>	Sim
<b>N</b>	Não

**Daniel Alves dos Santos Batista**  
Secretário “AD HOC”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO  
TELEFONE.: 6635521327

1ª VIA

### Comprovante de Protocolo



Número/Ano: 1836/2023

Data de abertura: 14/08/2023 12:00

Descrição: REPRESENTACAO - ZILMAR ASSIS DE LIMA.

Setor de Destino: PRESIDENCIA

Setor de Origem: (S) 13-PROTOCOLO CENTRAL

Tipo: FLUXO DINÂMICO

*Recebido 14/08/2023  
Zilmar Assis de Lima*

Comprovante gerado em 14/08/2023 12:04:24